



**PROJETO DE LEI | PL 012 /2019**

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o disposto no art. 3º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências".

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º No planejamento e instalação de *playgrounds* em jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada, conterão brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 012 /2019  
Folha Nº 01 MC.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 112, alterou dispositivos da Lei nº 10.098/2000, em especial o seu art. 3º que ficou com a seguinte redação:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete Deputado Iolando Almeida



*"Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida".*

Esta proposição busca regularizar, no âmbito do Distrito Federal, esse dispositivo recentemente aprovado pelo Congresso Nacional.

Os brinquedos instalados em "playgrounds", pelas suas características, não podem ser usados por crianças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Por força de dispositivo legal, esses equipamentos devem destinar-se a toda a população infantil, sem exclusão de espécie alguma. Ao não atenderem às peculiaridades dessas crianças, ficam excluídas e acentuam uma separação que não deve existir.

Sala das Sessões,

  
**Deputado IOLANDO ALMEIDA**

Protocolo Legislativo  
PC Nº 012/2019  
Folha Nº 02 MC

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 012/19** que “Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o dispositivo no art 3º da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Informo que se encontra em prazo de sobrestamento (art. 137 do RI), Projeto de Lei nº 924/16 que “Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o disposto no art.3º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.

Em 07/02/19

Secretaria Legislativa  
PL Nº 012/2019  
Folha Nº 03 MC



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial